



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 001/2011

PROTOCOLADO

C.M. PALMITAL

HORÁRIO

Rosângela A. Pargilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:

C.M. Palmital, em

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEU PROVIMENTO, SUA REMUNERAÇÃO, SUA CARREIRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta Lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único- Os vencimentos referentes aos cargos de provimento efetivo citados no "caput" deste artigo, são os constantes na tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 178 de 23 de dezembro de 2009.

Artigo 2.º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, 04 de fevereiro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 001/2011=

ANEXO I

CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

<i>Nº de Ocupantes</i>	<i>Cargos</i>	<i>Referência/Classe</i>
04	Auxiliar de Enfermagem	3A- 4E II

ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

Auxiliar de Enfermagem, as seguintes atribuições:- realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; realizar busca de casos, como tuberculose, Hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF, ou outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

(assinatura)